



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.620 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área, que especifica, localizada no perímetro urbano deste Município, destinada à interligação da **Rua Érica** do **Jardim Ana Rosa** com a **Rua Alessandro de Carvalho Alves** do **Recreio Rio Bonito**, e dá outras providências – **Prot. nº 037609/2011**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; amparado no **art. 3º, inciso “VI”, alínea “b”**, combinado com o **art. 65, inciso “VIII”**, todos da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, promulgada em **02 de abril de 1.990**, e, ainda, no **Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941**, em seu **art. 5º, alínea “i”**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Suzano, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área, totalizando **300,00m² (trezentos metros quadrados)**, localizada no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve:

ÁREA TOTAL – “Um imóvel, sem benfeitorias, que mede **10,00m.** de frente para a **Rua Érica**; do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede **30,00m.** e confronta com o **Lote nº 01** da mesma Quadra; do lado esquerdo, mede **30,00m.** e confronta com o **Lote nº 03**; e, nos fundos, onde mede **10,00m**, confronta com a **Rua Alessandro de Carvalho Alves**, encerrando a área de **300,00m² (trezentos metros quadrados)**, caracterizada como sendo o **Lote 02** da **Quadra 08** do loteamento denominado **Jardim Ana Rosa**, a qual acha-se inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº **093.043.002**, constando pertencer a **ROBERTO NEVES.**”

Art. 2º. A área, mencionada no **art. 1º** deste Decreto, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Suzano e se destinará à interligação da **Rua Érica** à **Rua Alessandro de Carvalho Alves**.

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a.- que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação; e,
- b.- que, sendo o imóvel filiado a origem certa, o (s) proprietário (s) ofereça (m) título (s) de domínio, com filiação vintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o (s) bem (ns) expropriado (s), sem prejuízo de, uma vez configurado o exercício da posse vicênia, ou da posse quinquenal (no caso de imóvel com área igual ou inferior a 250,00m²), permitir a indenização pelo valor econômico daí resultante, inclusive das acessões e benfeitorias existentes, ou somente delas.

Art. 4º. O ônus da aquisição, objeto do presente Decreto, correrá à conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de outubro de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Carmen Lúcia Lorente Secretária Municipal de Assuntos Urbanos